



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental José Sabiá | | |
| EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental José Sabiá, de Juazeiro do Norte, reconhece o curso de ensino fundamental, na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2003, e autoriza a professora Maria Auríla Calou a exercer a função de direção da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho. | | |
| RELATORA: Lindalva Pereira Carmo | | |
| SPU Nº 00044849-4 | PARECER Nº 0731/2002 | APROVADO EM: 04.11.2002 |

I - RELATÓRIO

A Escola de Ensino Fundamental José Sabiá, integrante da rede de ensino municipal de Juazeiro do Norte, solicita deste Conselho, através da sua Diretora Maria Auríla Calou, o credenciamento da instituição, a autorização de funcionamento do curso de ensino fundamental nas modalidades regular e Telecurso 2000 e a autorização do exercício da função de diretora pela própria professora Maria Auríla Calou.

Consta do processo, dentre outros, a seguinte documentação:

- proposta Temporária da Ação Administrativo-Pedagógica que, à época em que o processo iniciou sua tramitação neste Conselho (maio/2000), substituía o Regimento Escolar;
- mapas Curriculares do ensino fundamental regular e do Telecurso 2000;
- documentação comprobatória do nível de formação do corpo docente, observando-se que somente uma professora tem nível superior (Licenciatura em História);
- termo de convênio para o uso da biblioteca municipal;
- termo de convênio com o Ginásio Municipal Antônio Xavier de Oliveira para uso da quadra esportiva;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0731/2002

- Portaria da Prefeitura Municipal nomeando a Professora Maria Auríla Calou para a direção da escola;
- Declaração de carência de professor habilitado para o exercício da função de diretor.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem amparo legal, atendendo ao que estabelece a Lei Nº 9.394/96.

III – VOTO DA RELATORA

Analisando as peças constantes do processo, constatamos que o estabelecimento de ensino conta com satisfatórias instalações físicas, amplas salas de aula, diretoria, secretaria, pátio de recreação, almoxarifado, cozinha, depósito para a merenda, sanitários em boas condições de uso, especialmente porque se trata de uma escola situada em um Distrito do Município de Juazeiro do Norte.

A proposta temporária da ação administrativo-pedagógica é igual a de grande número de escolas, não apresentando qualquer especificidade que caracterize a identidade da escola.

No tocante à formação docente, é importante ressaltarmos que somente uma professora tem nível superior (Licenciatura em História – URCA), sendo os demais docentes portadores de diploma de conclusão do ensino de 2º grau, com habilitação profissional para o magistério do ensino de 1º grau (séries iniciais).

Pelo exposto, votamos favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental José Sabiá, de Juazeiro do Norte, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, na modalidade educação de jovens e adultos, com a metodologia do Telecurso 2000, com validade até 31.12.2003, e ainda, à



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

autorização do exercício da função de diretora da referida escola, pela Professora Maria Auríla Calou, até ulterior deliberação deste Conselho.
Cont. Parecer Nº 0731/2002

Esclarecemos que se faz necessário que a escola apresente a este Conselho, antes de findo este prazo, novo processo em que atenda ao que estabelece a legislação vigente, constando, dentre outras exigências, seu Projeto Político-Pedagógico ou Proposta Pedagógica e seu regimento Escolar, como requisitos para manter seu reconhecimento.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 04 de novembro de 2002.

LINDALVA PEREIRA CARMO
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

| | | |
|--------------|----|------------|
| PARECER | Nº | 0731/2002 |
| SPU | Nº | 00044849-4 |
| APROVADO EM: | | 04.11.2002 |

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC